

CONSTITUINTE

Sugestões para a ordem social e econômica

Carlos Chagas
(12ª PARTE)

ANC 88

Pasta Agos/Out 86
049

5 SET 1986

Na atual Constituição, como na de 1946, há um título denominado "Da ordem econômica e social". Ao propor subsídios à Assembléia Nacional Constituinte de 1987, a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais preferiu separar os temas, sugerindo um título para cada um. Hoje, são 14 artigos para tudo, amanhã, se aprovadas as sugestões dos notáveis, serão 33 só para a ordem social e 23 para a ordem econômica. A prolixidade que vem marcando os trabalhos dos pupilos de mestre Afonso Arinos chega a seus limites maiores nas propostas em questão. Eles, é claro, preferem chamar a prolixidade de rigor científico.

Dentre as inovações na ordem social, entre mil e uma definições e um emaranhado de conceitos que se aproximam muito mais de um plano de governo do que de uma lei fundamental, estão o direito à moradia para todos os cidadãos, mas em casas ou apartamentos de "dimensão adequada, em condições de higiene e conforto". Está resolvido o problema das favelas e dos mocambos. A duração do trabalho semanal não poderá ser superior a 40 horas, mantido o máximo de 8 diárias. É proibido o trabalho em indústrias insalubres. Reafirma-se a participação dos empregados no lucro das empresas, mas amplia-se esse princípio para a participação também no faturamento. Obriga-se a representação de trabalhadores da direção das empresas e a formação de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato.

Os notáveis fazem voltar a estabilidade no emprego, que se tornou facultativa desde 1964, e incentivam a negociação coletiva de trabalho. As gestantes não poderão ser demitidas desde o início da gravidez até 60 dias depois do parto.

Fala-se que será livre a associação profissional ou sindical, mas que ninguém será obrigado, por lei, a ingressar em sindicatos, nem neles permanecer ou para eles contribuir. Fica proibida a diferença de salário e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivos discriminatórios de raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social.

Nenhuma entidade sindical poderá sofrer intervenção, ser suspensa nem dissolvida pela autoridade pública, senão por decisão judicial. É reconhecido o direito de greve, sem restrições, ainda que para as categorias de serviços essenciais "que deixarem de recorrer ao direito de greve correspondam os benefícios já obtidos pelas categorias análogas ou correlatas". Traduzindo: até os funcionários públicos poderão fazer greve, mas, se não quiserem, terão os mesmos direitos daqueles que, executando tarefa igual ou similar, tenham sido beneficiados por re-

sultados de movimentos grevistas.

Grande ênfase é dada pela Comissão Provisória ao seguro social, para cobertura de eventos de doença, invalidez e morte, o seguro-desemprego é reforçado. A aposentadoria será estendida às donas-de-casa e às camponesas (presume-se que estas sejam as donas-de-casa não urbanas), devendo elas contribuir para a previdência social.

Serão, caso aceitas as sugestões, criadas colônias de férias e clínicas de recuperação e convalescença, mantidas pela União, Estados, Municípios e organismos de previdência social e assistência. Como em diversos outros dispositivos, não se aponta a fonte de recursos para essa e outras obrigatoriedades, os órgãos de direção das instituições de previdência social serão compostos de forma colegiada e paritária. Criar-se-ão contenciosos administrativos para a decisão de questões previdenciárias, sem caráter jurisdicional, inclusive relativas a acidentes de trabalho.

Proteção à família

No capítulo da família, integrando a nova ordem social, fala-se ser ela constituída pelo casamento ou por uniões estáveis, sem que estas se definam. Será, a família, baseada na igualdade entre o homem e a mulher, e terá direito à proteção do Estado. A lei coibirá a violência na constância das relações familiares, como punirá o abandono dos filhos menores.

O parentesco será natural ou civil, tendo os filhos nascidos dentro ou fora do casamento iguais direitos e qualificações. Aos deveres dos pais para com os filhos acrescentam-se os deveres dos filhos para com os pais, também sem particularizações.

O pátrio poder será exercido tanto pelo pai quanto pela mãe, subordinando-se aos interesses materiais ou morais. O casamento será civil, e o casamento religioso continuará tendo efeitos civis. A lei não limitará o número de dissoluções do casamento, ampliando-se o conceito do divórcio. Será garantido o direito individual da determinação livre do número de filhos, vedada qualquer forma coercitiva de imposição pelos poderes públicos e pelas entidades privadas. O poder público deverá assegurar o acesso à informação, à educação e aos meios e métodos adequados de controle familiar.

Abrem-se artigos específicos para a moradia, que, além de dispor de dimensão adequada e condições de higiene e conforto, precisará ser digna, preservada a segurança, a intimidade pessoal e familiar do morador. Não se diz como esses resultados poderão ser alcançados.

Reafirma-se que os poderes públicos promoverão e executarão planos e programas habitacionais que visem impedir a especulação imobiliária; a promover a regularização fundiária e a desapropriação das áreas urbanas ociosas; a urba-

nizar áreas ocupadas por populações de baixa renda; e a apoiar a iniciativa privada e das comunidades locais, a autoconstrução e as cooperativas habitacionais.

Outra novidade está em novas contribuições sociais, a serem arrecadadas das empresas, em percentagem que a lei determinará, devendo ficar retidas por elas e administradas por comissões paritárias em empregadores e empregados. Servirão para aplicação na construção de moradias para os trabalhadores das respectivas empresas. Essas moradias serão distribuídas proporcionalmente entre os empregados de renda mais baixa e maiores encargos domésticos.

"Tutelas especiais" é um capítulo singular no título "da ordem social". Além de redes nacionais de creches, que a União, Estados e municípios deverão criar, dá-se aos menores, particularmente órfãos e abandonados, direito de especial proteção. Também os adolescentes gozarão de especial proteção, como acesso ao ensino, à cultura, ao trabalho, à formação profissional, à educação física e desportos e ao "aproveitamento dos tempos livres".

Nenhum imposto ou contribuição recairá sobre os proventos de aposentadoria, que serão reajustados em épocas e índices iguais aos da respectiva categoria trabalhista, cargo, função ou posto. Será criado um fundo contábil especial, pelo governo federal, para atender a programas de assistência às populações carentes e marginalizadas.

Áreas indígenas

Os índios merecem, na proposta dos notáveis, nada menos do que 75 linhas constitucionais, em laudas comuns. Suas terras serão inalienáveis e demarcadas, cabendo-lhes a posse permanente e sendo reconhecido seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e subsolo e todas as utilidades nelas existentes. São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para suas atividades produtivas e as necessárias à sua vida segundo costumes e usos próprios, incluídas as necessárias à preservação de seu ambiente e patrimônio histórico. Ficarão declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de atos de qualquer natureza que tenham por objetivo o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais de solo ou subsolo nelas existentes.

A pesquisa, lavra ou exploração de minérios em terras indígenas poderão ser feitas, como privilégio da União, quando haja relevante interesse nacional, assim declarado pelo Congresso Nacional para cada caso, desde que inexistam reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis da riqueza mineral em questão, em outras partes do território brasileiro. (Continua amanhã).